

ACÓRDÃO Nº 11.074
(25/05/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1630-43.2014.6.02.0000.

Requerente: THAMIRES MAYARA DE FARIAS

Advogado: MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Ementa.

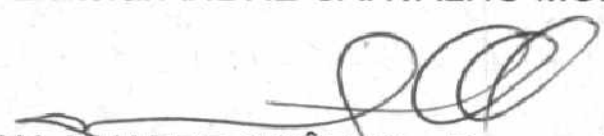
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha ofertadas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 25 de maio de 2015.


Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício


Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1630-43.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. THAMIRES MAYARA DE FARIAS, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 34-35.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou as justificativas e documentação de fls. 38-41.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fl. 42-43). A candidata, novamente, foi intimada a se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre parecer técnico conclusivo.

Desta feita, a candidata apresentou justificativas de fls. 46-47.

Diante disso, a comissão técnica ratificou o entendimento do parecer técnico conclusivo pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

De seu turno, o Ministério Público ofertou o pronunciamento de fl. 52, pugnando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de THAMIRES MAYARA DE FARIAS, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014 pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B).

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que a candidata cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

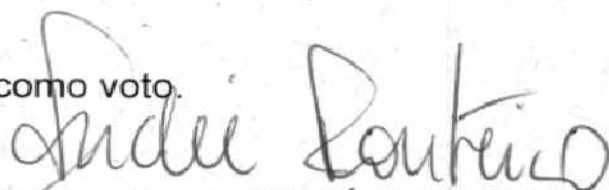
Passo a analisar a única falha detectada pela Comissão de Contas do TRE.

A unidade técnica em seu parecer técnico conclusivo (fls. 42-43) detectou uma impropriedade. Tal impropriedade se deve pela apresentação intempestiva das contas, pois esta foi entregue em 05/11/2014, fora do prazo fixado pelo art 38, caput e §1º da Resolução TRE nº 23.406/2014.

Desta forma, a candidata apresentou justificativa a intempestividade, alegando falta de tempo para recolher na agência bancária os extratos da movimentação financeira da conta eleitoral (fl. 38). Todavia, a justificativa apresentada pela candidata não é suficiente para sanar a impropriedade detectada.

De todo modo, considerando que a impropriedade detectada é de pouca monta e não prejudica a fiscalização contábil e financeira, é de se APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de THAMIRES MAYARA DE FARIAS, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.



Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

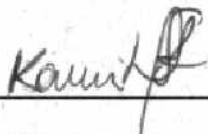


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

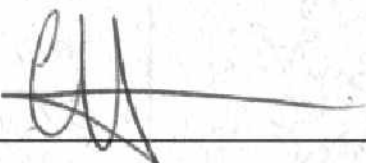
Prestação de Contas Nº 1630-43.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.669/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11074 foi conferido(a) na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 25/05/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 92, em 26/05/2015, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 26/05/2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1630-43.2014.6.02.0000

Prot. 14.669/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/05/2015 (SESSÃO Nº 39/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : THAMIRES MAYARA DE FARIAS
ADVOGADO : MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha ofertadas, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 11.074, de 25/5/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de maio de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários